

Controle
Varela
Fidelidade

Justiça
Ref. Bacana

Finanças
Ref. Faleiro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o chefe do Poder executivo municipal a transferir Imóvel.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20, eu, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(03/02/16.)
Expediente

=

(17/02/2016)
Ordem do Dia

=

(17/02/16.)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº /

Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC

Data da devolução: / /

SANCIONADO

VETADO

☐ Sim ☐ Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 04/2016.

Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2016.

Do: Gabinete do Prefeito

À: EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

FLAVIANA ALMEIDA HERZOG

Senhora Presidente

RECEBEMOS

Em, 29/01/16

CÂ: **MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

protocolo 0063/16

Honra-nos com a presente mensagem, passar a consideração dessa Colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir a área de 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado da área de 69.409,69 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), regularmente registrado no CGRI sob a matrícula nº 7297, livro 2-AJ, fls 40, aos herdeiros do Sr. João Freitas de Menezes.

Impende salientar que aos 06/11/2009, esta Municipalidade declarou o imóvel em questão de utilidade pública, por meio do Decreto nº 336/2009, tendo ao final procedido a desapropriação da área de 103.631,50m² (cento e três mil, seiscentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

À época, fora excluída da área a ser desapropriada 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), cuja posse se manteve com o proprietário anterior.

Quando da formalização da Escritura Pública, constatou-se o registro de apenas 103.631,50m² (cento e três mil, seiscentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), quando a área exata do imóvel era de 112.997,37m² (cento e doze mil, novecentos e noventa e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados).

Dada a urgência na aquisição do imóvel para construção das casas populares a fim de retirar as pessoas da situação de vulnerabilidade em que se encontravam, o Município optou por dar andamento no processo desapropriatório da área que ele necessitava, com o fim de posteriormente regularizar a situação da área excluída do processo.

Assim, durante o processo de regularização da área excedente, que demandou elaboração de planta, descaracterização do imóvel junto ao INCRA, bem como registro em Cartório, e posterior retombamento de área para averbação, o proprietário anterior veio a óbito, permanecendo de igual forma a obrigação de regularizar a situação para os herdeiros do mesmo.

hrc



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A diferença na dimensão de área foi constatada, sendo que a área era de 112.997,37 m² e não 103.631,50 m².

Pois bem. Embora a desapropriação seja um instituto do Direito Público, as regras sobre contrato de compra e venda e sobre aquisição de propriedade são subsidiariamente aplicadas às situações não previstas na legislação administrativa, eis que a preponderância do interesse público sobre o privado não desnatura a natureza civil da aquisição e transferências imobiliárias.

Logo devem ser aplicadas as regras do Direito Civil sobre a compra e venda em especial a que trata da diferença entre a dimensão de um imóvel descrito no contrato (neste caso, no decreto desapropriatório) e a dimensão real da coisa.

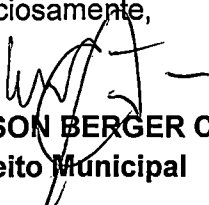
Assim, claro está que o proprietário anterior e o Município tinham ciência da diferença de área e que estaria excluída da área desapropriada 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados) que, inclusive, permaneceu na posse do proprietário anterior e, com o falecimento deste, foi transferida para os herdeiros.

Com a regularização da área constante no CGRI sob a matrícula nº 7297, livro 2-AJ, fls 40, a parte pertencente aos herdeiros do Sr. João Freitas de Menezes, foi registrada em nome do Município de Afonso Cláudio/ES, e para regularizar tal situação mister se faz a transferência da área mencionada para os herdeiros.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o apenso Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 17/10/2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº ____/2016

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a área de 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado da área de 69.409,69 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), regularmente registrado no CGRI sob a matrícula nº 7297, livro 2-AJ, fls 40.

Art. 2º. – A transferência que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio a assinar a competente escritura pública em favor dos herdeiros de João Freitas de Menezes, ou quem estes indicarem.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio/ES, / / .


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/02/16 _____
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

MENSAGEM Nº 04/2016 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEL.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei em questão, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Wilson Berger Costa, que dispõe sobre autorização desta Casa de Leis a transferir a área de 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado da área de 69.409,69 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), devidamente registrada no Cartório competente, aos herdeiros do senhor João Freitas de Menezes ou a quem estes indicarem.

Esclarece o Poder Executivo, que o referido imóvel, em 06/11/2009, foi declarado de utilidade pública, por meio do Decreto nº 336/2009, tendo ao final procedido a desapropriação da área de 103.631,50 m² (centro e três mil, seiscentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), onde na época, fora excluída da área a ser desapropriada 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), cuja posse se manteve com o proprietário anterior, o qual, posteriormente, veio a óbito.

Esclarece ainda, que quando da formalização da Escritura Pública, constou no registro a área de 103.631,50 m² (centro e três mil, seiscentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que a área exata do imóvel



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

era de 112.997,37 m² (cento e doze mil, novecentos e noventa e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados).

Justifica o Município, que dada à urgência na aquisição do imóvel para construção das casas populares a fim de retirar pessoas da situação de vulnerabilidade, o Município optou por dar andamento no processo desapropriatório com o fim de, posteriormente, regularizar a situação, até mesmo, diante da diferença entre a dimensão do imóvel descrito no contrato e a dimensão real da coisa.

Nessa senda, o Projeto atende os requisitos necessários e nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, devendo assim, ter sua regular tramitação, cabendo ao Plenário à apreciação quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Afonso Cláudio-ES, 05 (cinco) de fevereiro de 2016.

JANE CARLA AFONSO BARBOSA

Procuradora Legislativa Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 004/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEL**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2016, pela Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 29 de janeiro de 2016, sob o nº 00063/2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Relator

Inicialmente, cumpre destacar que também é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de quaisquer de seus legisladores, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a transferir a área de 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado da área de 69.409,69 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), regularmente registrado no CGRI sob a matrícula nº 7297, livro 2-AJ, fls 40, aos herdeiros do Sr. João Freitas de Menezes.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e em conformidade com o parecer jurídico. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Membro

3º VOTO

ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 15 de FEVEREIRO de 2016.

ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA
Presidente

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Relator

FRANCISCO BRAGA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/02/16
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 004/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEL**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada em **03 de fevereiro de 2016**, pela Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme se deve proceder, a referida Mensagem foi protocolada no âmbito deste Poder Legislativo em **29/01/2016**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **00063/2016**, diante do controle e fiscalização das matérias apresentadas.

Depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
MANUEL RAFAEL CAMPOS
Relator

Cumprе ressaltar que é de iniciativa o encaminhamento da matéria que trata o presente projeto de lei são de competência do Poder Executivo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a transferir a área de 1.414,37 m² (hum mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado da área de 69.409,69 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), regularmente registrado no CGRI sob a matrícula nº 7297, livro 2-AJ, fls. 40, aos herdeiros do Sr. João Freitas de Menezes.

Portanto, esta Relatoria, após análise detalhada da matéria em apreciação, vem emitir seu voto pela aprovação do Projeto em questão.


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA

Membro

3º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

PARECER

Diante de todo exposto, com fulcro na legislação pertinente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, vem concluir seu voto pela APROVAÇÃO do Projeto.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 16 de fevereiro de 2016.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

MANUEL RAFAEL CAMPOS
Relator

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/02/16
Presidente